DECRETO N° 327 DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS DAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR COMPOREM GRUPO DE RISCO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que desde 23 de abril todos estes servidores encontram-se afastados em razão do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de estes servidores realizarem o teletrabalho;

CONSIDERANDO Governo Estadual prorrogou a quarentena em todo o Estado de São Paulo até 10 de maio, podendo ainda ao final esse prazo ser revisto;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal através do Decreto Municipal nº 326, de 22 de abril de 2020, também prorrogou a quarentena até 10 de maio, podendo ainda ao final esse prazo ser revisto;

CONSIDERANDO que o período de afastamento pode perdurar por mais tempo e ao retornar ao trabalho, com um consequente pedido de férias poderá acarretar sérios prejuízos aos serviços públicos que deverão estar normalizados;

CONSIDERANDO que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo **coronavírus** em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o regime jurídico municipal é o Celetista e que há previsão expressa nos artigos 139 e 140 da CLT, e

CONSIDERANDO a medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020 "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas de no mínimo 15 (quinze) dias a todos os servidores públicos que compõem risco de aumento de

mortalidade por COVID-19 abaixo listados, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020:

I – acima de 60 anos;

II – com doenças crônicas, mediante comprovação por meio de relatório médico;

III – com problemas respiratórios, mediante comprovação por meio de relatório médico;

IV – gestante, mediante apresentação de relatório médico;

V – em tratamento oncológico, mediante comprovação por meio de relatório médico;

§ 1º. As férias compreenderão, inicialmente, o período entre os dias 27 de abril a 11 de maio, podendo ser prorrogada conforme interesse público.

§ 2º. Caberá à respectiva chefia imediata a concessão do gozo das férias em períodos superiores ao estabelecido no paragrafo anterior, devendo ser imediatamente comunicado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º. A comunicação a todos os servidores se dará através deste decreto devidamente publicado no diário oficial eletrônico do município, na forma prevista na em lei, haja a vista a necessidade da antecedência mínima de 48 horas para ciência dos servidores.

§ 4º. Ficará a critério da chefia imediata a concessão de férias aos servidores que se encontram realizando o teletrabalho e compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Art. 2º. Por tratar-se de uma medida excepcional em período declarado como de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e prorrogação pelo Decreto Municipal nº 326 de 22 de abril de 2020 e tendo em vista o numero de servidores a serem alcançados com esta medida e o tempo para processamento da folha, excepcionalmente o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado em até 05 dias após o inicio do gozo do período, sem que isso caracterize infração administrativa.

Parágrafo único. Diante da flexibilização autorizada pela MP nº 927 de 22 de março de 2020, fica determinado o pagamento do terço constitucional de antecipação das férias.

Art. 3º. Compete aos Diretores de Departamento emitir relação com os nomes de todos os servidores e respectivos cargos que gozarão das férias citadas neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 739 – Ano 2020 | Sexta-feira, 24 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO N° 327 DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS DAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR COMPOREM GRUPO DE RISCO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que desde 23 de abril todos estes servidores encontram-se afastados em razão do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de estes servidores realizarem o teletrabalho;

CONSIDERANDO Governo Estadual prorrogou a quarentena em todo o Estado de São Paulo até 10 de maio, podendo ainda ao final esse prazo ser revisto;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal através do Decreto Municipal nº 326, de 22 de abril de 2020, também prorrogou a quarentena até 10 de maio, podendo ainda ao final esse prazo ser revisto;

CONSIDERANDO que o período de afastamento pode perdurar por mais tempo e ao retornar ao trabalho, com um consequente pedido de férias poderá acarretar sérios prejuízos aos serviços públicos que deverão estar normalizados;

CONSIDERANDO que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo **coronavírus** em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o regime jurídico municipal é o Celetista e que há previsão expressa nos artigos 139 e 140 da CLT, e

CONSIDERANDO a medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020 "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas de no mínimo 15 (quinze) dias a todos os servidores públicos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 abaixo listados, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020:

I – acima de 60 anos;

II – com doenças crônicas, mediante comprovação por meio de relatório médico;

III – com problemas respiratórios, mediante comprovação por meio de relatório médico;

IV – gestante, mediante apresentação de relatório médico;

V – em tratamento oncológico, mediante comprovação por meio de relatório médico;

§ 1º. As férias compreenderão, inicialmente, o período entre os dias 27 de abril a 11 de maio, podendo ser prorrogada conforme interesse público.

§ 2º. Caberá à respectiva chefia imediata a concessão do gozo das férias em períodos superiores ao estabelecido no paragrafo anterior, devendo ser imediatamente comunicado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º. A comunicação a todos os servidores se dará através deste decreto devidamente publicado no diário oficial eletrônico do município, na forma prevista na em lei, haja a vista

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 739 – Ano 2020 | Sexta-feira, 24 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

a necessidade da antecedência mínima de 48 horas para ciência dos servidores.

§ 4º. Ficará a critério da chefia imediata a concessão de férias aos servidores que se encontram realizando o teletrabalho e compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Art. 2º. Por tratar-se de uma medida excepcional em período declarado como de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e prorrogação pelo Decreto Municipal nº 326 de 22 de abril de 2020 e tendo em vista o numero de servidores a serem alcançados com esta medida e o tempo para processamento da folha, excepcionalmente o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado em até 05 dias após o inicio do gozo do período, sem que isso caracterize infração administrativa.

Parágrafo único. Diante da flexibilização autorizada pela MP nº 927 de 22 de março de 2020, fica determinado o pagamento do terço constitucional de antecipação das férias.

Art. 3º. Compete aos Diretores de Departamento emitir relação com os nomes de todos os servidores e respectivos cargos que gozarão das férias citadas neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pradópolis, 23 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Referente as reclamações finalizadas e abaixo especificadas, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98 para o resultado avaliado. O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

ASSUNTO: Decisão 025/2020 do Procon Municipal de Pradópolis - SP
Resultado: FUNDAMENTADA ATENDIDA.
Reclamação: 35.141.001.20-0000244
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04
CONSUMIDOR: PROCON MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS - SP
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Pradópolis - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, com abertura no dia 07/02/2020, que tem como Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODOS OS SETORES DESSA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, ADJUDICANDO para as empresas GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA – EPP, com valor total de R$ 59.011,15 (Cinquenta e nove mil, onze reais e quinze centavos); MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI – ME, com valor total de R$ 696,60 (Seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP, com valor total de R$ 133.344,75 (Cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e MARIA IRENE BUSO DA SILVA – ME, com valor total de R$ 57.024,00 (Cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais), totalizando R$ 250.076,50 (Duzentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos).
Pradópolis, 25 de Fevereiro de 2020.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br